

Estatuto Social do Instituto Não Me Esqueças

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º – O Instituto **NÃO ME ESQUEÇAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação aos 22 dias do mês de março de dois mil e dezessete, na cidade de Londrina, de natureza civil, sem qualquer vinculação político-partidária, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regida pelos Art. 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, por este Estatuto, pelo Regimento Interno devidamente aprovado em Assembleia Geral, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º – O Instituto tem foro e sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Lúcia Helena Gonçalves Vianna, 622, Sobreloja, sala 2, Jardim Pacaembu, CEP 86.079-180, podendo abrir representações ou filiais em outros municípios e estados, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E FINALIDADES

Art. 3º – O Instituto **NÃO ME ESQUEÇAS** tem como missão a defesa dos direitos e da qualidade de vida dos Doentes de Alzheimer e de seus familiares e cuidadores.

Art. 4º – O Instituto **NÃO ME ESQUEÇAS** tem como visão tornar-se referência para os que buscam atenuar os riscos e os impactos biopsicossociais da Doença de Alzheimer.

Art. 5º – O Instituto **NÃO ME ESQUEÇAS** tem como valores:

- I. Dedicção aos Doentes de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- II. Integridade moral;
- III. Respeito às individualidades;
- IV. Ética do cuidado;
- V. Imparcialidade;
- VI. Transparência nas ações;
- VII. Ousadia;
- VIII. Sustentabilidade social.

Art. 6º – São finalidades específicas do Instituto **NÃO ME ESQUEÇAS**:

- I. Promover a assistência social, a educação e a saúde dos Doentes de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- II. Expandir a conscientização pública e a compreensão da Doença de Alzheimer na comunidade em geral, por meio de ações socioeducativas;
- III. Fomentar a capacitação de profissionais da área, a fim de estimular melhores práticas direcionadas àqueles que têm Doença de Alzheimer, seu familiares e cuidadores;
- IV. Defender os direitos das pessoas com a Doença de Alzheimer;
- V. Estimular, incentivar e apoiar pesquisas científicas relacionadas à Doença de Alzheimer, seus protocolos de diagnóstico, terapias, prevenções, curas, análises demográficas e interesses afins;
- VI. Estimular, incentivar e apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas para os doentes de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- VII. Coletar e disseminar informações por meio de programas e de projetos de sensibilização e de caráter educacional;

- VIII. Promover e facilitar espaços de convivência aos Doentes de Alzheimer e seus familiares e cuidadores, a fim de estimular suas habilidades residuais, estimular o bem-estar e aliviar os efeitos da doença;
- IX. Estimular, incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades terapêuticas não-farmacológicas, a fim de manter o máximo possível a independência nas atividades da vida diária do Doente de Alzheimer;
- X. Estimular, organizar e congregar grupos de voluntários e afins para suporte aos Doentes de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XI. Fomentar grupos de apoio psicológico, moral, social e de saúde em geral aos Doentes de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XII. Gerir serviços, sem finalidade lucrativa, de atendimento e apoio aos Doentes de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XIII. Promover a cidadania, os direitos fundamentais e outros valores universais dos Doentes de Alzheimer;
- XIV. Fomentar, junto a órgãos públicos, políticas de estímulo à pesquisa, de atendimento pleno e de qualidade de vida aos Doentes de Alzheimer.

Art. 7º – A consecução das atividades previstas no art. 6º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos ou econômicos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo primeiro – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS poderá alienar ou dispor de produtos e serviços advindos das atividades relacionadas no presente Artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do território nacional.

Parágrafo segundo – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas às previstas no presente Artigo, a critério da Assembleia Geral, e conseqüente inclusão no objeto social do Instituto, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos, devendo ter a mesma destinação estabelecida no parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo terceiro – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independente de suas finalidades.

Parágrafo quarto – Para cumprir suas finalidades, o Instituto contará com todo e qualquer recurso financeiro e patrimonial, de acordo com a legislação em vigor, tais como contribuições de associados, doações de voluntários e benfeitores, campanhas de arrecadação de fundos, verbas oficiais governamentais ou de entidades privadas.

Parágrafo quinto – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo sexto – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Art. 8º – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS poderá adotar Regimento Interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 10 – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS será constituído por maiores de dezoito anos, salvo as incapacitadas pelo juiz de acordo com os Art. 1º, 3º e 4º do Código Civil, que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, de acordo com as seguintes categorias:

- I Membros Fundadores;
- II Associados Efetivos;
- III Membros Honorários;

Parágrafo primeiro – São Membros Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS e da aprovação do seu Estatuto inicial, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Parágrafo segundo – São Associados Efetivos os que forem incorporados, mediante análise dos requisitos estabelecidos no Art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro – São Membros Honorários as pessoas de notória reputação que prestem colaboração material ou não para o engrandecimento do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, desde que apresentadas por Associado Efetivo e aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Parágrafo quinto – O número de associados será ilimitado e a qualidade de associado será intransmissível.

Art. 11 – Os associados e membros do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, independente da categoria a que pertencerem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 12 – A admissão, demissão ou exclusão de Associados Efetivos obedecerá aos seguintes critérios:

I – DA ADMISSÃO – Para admissão de Associado Efetivo, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária, devendo ser aprovada, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Desvinculação de qualquer partido político;
- b) Inexistência de condenação criminal;
- c) Não detenção de cargos eletivos ou cargos públicos comissionados.

II – DA DEMISSÃO – O Associado quite com seus deveres estatutários poderá requerer sua demissão, a qualquer momento, mediante comunicação formal e escrita, encaminhada à Diretoria Executiva.

III – DA EXCLUSÃO – Havendo justa causa, a Diretoria Executiva abrirá processo de exclusão do Associado, que seguirá o seguinte procedimento:

- a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, por meio de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos;
- c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado por meio de carta com aviso de recebimento;
- d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que decidirá por maioria absoluta dos presentes;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então Associado definitivamente excluído do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS.

Parágrafo primeiro – Constitui-se justa causa o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS e de seus associados ou membros.

Parágrafo segundo – O processo de exclusão de Associado que ocupe cargo na Diretoria Executiva correrá perante Assembleia Geral, que elegerá um de seus membros para dirigir o processo, em decisão irreversível, tomada em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 – São direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

- I. Participar das atividades do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS e de todos os serviços que o Instituto proporcionar, observados os outros dispositivos deste instrumento e do Regimento Interno;
- II. Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade;
- III. Apresentar sugestões à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;
- IV. Propor a admissão e a exclusão de associados;
- V. Propor candidaturas para os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, de acordo com as normas estatutárias;
- VII. Eleger e ser eleito para cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- VIII. Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de Associado do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- IX. Requerer a demissão do quadro associativo, mediante requerimento específico.

Art. 14 – São direitos dos Membros Fundadores e Membros Honorários:

- I. Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade;
- II. Fruir dos benefícios que o Instituto oferecer;
- III. Propor candidaturas para os Conselhos Consultivos e Fiscal;
- IV. Propor a admissão e a exclusão de associados;
- V. Participar das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 15 – São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto;
- III. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 16 – São deveres de todos os Associados e Membros:

- I. Ter conhecimento e cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as decisões da Assembleia Geral;

- III. Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos a que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- IV. Zelar pelo decoro e idoneidade do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para a entidade e seu patrimônio ou qualquer de seus integrantes;
- V. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- VI. Abster-se de qualquer tipo de pronunciamento em nome do Instituto, exceto quando autorizado expressamente pelo Diretor Presidente;
- VII. Manter seu cadastro atualizado, inclusive seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS**

Art. 17 – São órgãos do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre por representação direta, não sendo permitido se fazer representar por terceiros, mesmo que mediante procuração com poderes específicos.

Art. 19 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ocasião em que serão aprovadas as contas do exercício anterior e, se necessário, será eleito seu Diretor Presidente para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente pelo Diretor Presidente do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos ou pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A convocação para reunião da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de e-mail aos associados ou por edital publicado na página eletrônica do Instituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Referendar interpretação do Estatuto Social e solução de lacunas adotadas pelo Diretor Presidente;
- II. Modificar o presente Estatuto Social;
- III. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. Analisar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do Instituto;
- V. Deliberar sobre a dissolução do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- VI. Deliberar acerca da exclusão de Associados, da destituição de seus gestores e da inclusão de Membros Honorários;
- VII. Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS e que se relacionarem com os seus fins;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, que conterà as regras e procedimentos operacionais da entidade.

Parágrafo primeiro – A Assembleia será instalada, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito ao voto e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quórum.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por maioria simples, exceto as que se referem os incisos II, III e V do presente Artigo, para as quais é exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo terceiro – No caso dos incisos II, III e V do presente Artigo, a convocação far-se-á especificamente para aqueles fins, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 22 – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, sem, contudo, qualquer responsabilidade em sua gestão ou administração.

Art. 23 – Os membros do Conselho Consultivo serão aprovados pela Assembleia Geral e convidados pelo Diretor Presidente para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, dentre pessoas associadas ou não, de excepcional merecimento e reconhecida competência nas áreas relacionadas às finalidades do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS.

Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 24 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Diretor Presidente do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, em sua integralidade ou em grupos determinados por segmentos de atuação.

Parágrafo primeiro – A convocação de que trata este Artigo far-se-á mediante envio de e-mail aos conselheiros ou mediante edital publicado na página eletrônica do Instituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e pauta a ser discutida.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de membros, em local previamente fixado ou à distância.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Conselho Consultivo poderão perder seu mandato se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, em ambos os casos sem justificativa, bem como nos casos de descumprimento das disposições estatutárias, segundo decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo presente Estatuto ou por lei:

- I. Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins do Instituto;
- II. Emitir pareceres sobre as atividades e projetos do Instituto;
- III. Assessorar na elaboração e propor o planejamento estratégico e as políticas institucionais do Instituto;
- IV. Propor a ordem de prioridade dos projetos e objetivos do Instituto para a devida utilização dos recursos financeiros ingressados na entidade;
- V. Sugerir à Assembleia Geral o ingresso de novos membros no Conselho Consultivo.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26 – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS terá um Conselho Fiscal, composto por, pelo menos, 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- II. Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do Instituto, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes;
- V. Emitir parecer sobre a aplicação de recursos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- VI. Opinar sobre as transações que envolverem a aquisição ou alienação de bens;
- VII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Diretor Presidente retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 28 – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros associados, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, todos eleitos e destituíveis por Decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo – Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para quaisquer dos cargos do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

Art. 29 – São atribuições do Diretor Presidente do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Instituição;
- II. Exercer as atividades de administração e gerência do Instituto;
- III. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- IV. Deliberar sobre todos os assuntos referentes ao Instituto;
- V. Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pela Assembleia Geral;

- VI. Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Contratar ou demitir funcionários, empregados, auxiliares ou voluntários do Instituto;
- VIII. Elaborar o plano estratégico, o orçamento anual, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro;
- IX. Desenvolver novas atividades, criar departamentos e/ou superintendências que forem necessários para alcançar os fins do Instituto, e atribuir aos participantes dos referidos departamentos e/ou superintendências, mediante instrumento de mandato, as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções;
- X. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XII. Representar e defender os interesses dos Associados do Instituto;
- XIII. Promover e divulgar o Instituto NÃO ME ESQUEÇAS nos meios de comunicação, em eventos, palestras, entrevistas, cursos, Seminários, Congressos, Workshops, em especial naqueles que envolvam assuntos relacionados ao envelhecimento e às demências, principalmente à Doença de Alzheimer;
- XIV. Atribuir aos membros da Diretoria Executiva tarefas eventuais, conforme a necessidade atual;
- XV. Assinar atas, documentos, livros, certificados, diplomas e demais documentos oficiais;
- XVI. Apresentar à Assembleia Geral, na Reunião anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao ano anterior;
- XVII. Firmar acordos, convênios e tratados que visem melhorar e beneficiar o Instituto;
- XVIII. Executar ou mandar executar suas próprias decisões, quando for o caso e as deliberações da Diretoria Executiva, respeitando o Estatuto da Instituição e as deliberações da Assembleia Geral;
- XIX. Coordenar e/ou acompanhar atividades e eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, workshops, conferências, treinamentos e oficinas do Instituto;
- XX. Colaborar e participar dos eventos associativos;
- XXI. Colaborar na captação de recursos materiais e financeiros para o Instituto;
- XXII. Participar assiduamente das reuniões educativas e de apoio aos cuidadores formais, familiares e demais interessados;
- XXIII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.

Art. 30 – São atribuições do Secretário Geral do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS.

- I. Secretariar reuniões de Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- II. Lavar as atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente;
- III. Redigir e manter em dia a transcrição das atas de Reuniões de Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV. Redigir a correspondência do Instituto;
- V. Promover e divulgar o Instituto NÃO ME ESQUEÇAS nos meios de comunicação, em eventos, palestras, entrevistas, cursos, Seminários, Congressos, Workshops, em especial naqueles que envolvam assuntos relacionados ao envelhecimento e às demências, principalmente à Doença de Alzheimer, com autorização prévia do Diretor Presidente.
- VI. Colaborar na organização dos eventos científicos e associativos;
- VII. Colaborar na captação de recursos materiais e financeiros para o Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- VIII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral;
- IX. Organizar e executar as atividades e programas do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- X. Participar assiduamente das reuniões educativas e de apoio aos cuidadores, familiares e demais interessados;
- XI. Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções.

Parágrafo único – Na ausência ou no impedimento do Secretário Geral, sendo ambos os casos devidamente formalizados, este será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 31 – São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS:

- I. Dirigir e coordenar as atividades administrativas do Instituto;
- II. Receber e custodiar os fundos e valores do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- III. Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Manter os livros de contabilidade completos, precisos e legalmente registrados, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;
- V. Apresentar relatórios financeiros das atividades do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS durante a reunião ordinária da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o plano estratégico, o orçamento, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII. Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional, o quadro de pessoal, de voluntários e o cadastro de associados;
- VIII. Controlar as atividades do pessoal contratado no que tange às obrigações trabalhistas;
- IX. Coordenar as atividades da administração financeira, de contabilidade e custos do Instituto;
- X. Promover e divulgar o Instituto NÃO ME ESQUEÇAS nos meios de comunicação, em eventos, palestras, entrevistas, cursos, Seminários, Congressos, Workshops, em especial naqueles que envolvam assuntos relacionados ao envelhecimento e às demências, principalmente à Doença de Alzheimer, com autorização prévia do Diretor Presidente;
- XI. Colaborar na captação de recursos materiais e financeiros para o Instituto NÃO ME ESQUEÇAS;
- XII. Colaborar nos eventos científicos e associativos;
- XIII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral;
- XIV. Participar assiduamente das reuniões educativas e de apoio aos cuidadores formais, familiares e demais interessados;
- XV. Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções.

Parágrafo único – Na ausência ou no impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo ambos os casos devidamente formalizados, este será substituído pelo Secretário Geral.

Art. 32 – Para o desenvolvimento regular das atividades do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, poderão os membros da Diretoria Executiva designar procurador ou procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato.

Art. 33 – Todas as atividades realizadas em nome do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS dependem da aprovação prévia e expressa do Diretor Presidente.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 34 – Constituem patrimônio do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS:

- I. Contribuições e dotações de seus associados;
- II. Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- III. Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- VI. Mutações patrimoniais;
- VII. Rendas, demais donativos e legados.

Art. 35 – Todo o patrimônio e os recursos financeiros do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada e serão executados pela Diretoria Executiva, devendo ser integralmente aplicados no país.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese resultados, vantagens, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 – A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados o Instituto NÃO ME ESQUEÇAS que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO**

Art. 37 – No caso de dissolução e liquidação do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, pagos todos os compromissos e obrigações, em nenhuma hipótese o saldo remanescente e seus bens poderá ser destinado a seus associados, devendo ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na hipótese do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 – Os associados, bem como os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto NÃO ME ESQUEÇAS, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal.

Parágrafo primeiro – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS não remunera seus dirigentes, diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, seja na forma de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo segundo – Nos casos de afastamento definitivo de um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso.

Art. 39 – Eventuais recursos advindos do Poder Público serão aplicados integralmente no município em que a entidade tem sua sede; ou, caso assim se estipule, no âmbito do estado concessor.

Art. 40 – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação.

Art. 41 – O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro – No encerramento do exercício fiscal, O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS fará publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, O Instituto NÃO ME ESQUEÇAS fará publicar anualmente o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do Art. 70 da Constituição Federal e Art. 11 e 12 do Decreto n.º 3.100/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme regulamento interno.

Art. 42 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no final de cada exercício será realizado pelo Diretor Presidente um balanço geral das atividades do Instituto NÃO ME ESQUEÇAS para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45 – O presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Cartório de Ofício competente.

Londrina, 22 de março de 2017.

Diretor Presidente